

DESPACHO

Trata-se de proposta da Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança/Seção de Transporte e Segurança, visando à contratação de psicólogo credenciado junto à Polícia Federal, com o objetivo de avaliar os agentes e inspetores de Polícia Judicial deste Regional para fins de manuseio e posse/porte de arma de fogo, tendo em vista a Resolução CSJT n. 315/2021 (docs. 1 e 2).

Ao doc. 16, a Seção de Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores informou que neste TRT já existem dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado/Especialidade Psicologia - Luiz Augusto de Freitas Guimarães e Frederico Alves Ranchel -, e que o Chefe da Seção de Psicologia deste Tribunal manifestou interesse na capacitação de ambos, a partir do mês de abril de 2022, em relação à avaliação supracitada.

Diante dessa informação, e da manifestação da Coordenadoria de Licitações e Contratos (doc. 17), o Diretor-Geral acolheu a proposta de capacitação dos psicólogos do TRT14, para que estes, a partir do devido treinamento, possam se habilitar à emissão de laudos e se credenciar na Polícia Federal, com vistas ao manuseio de armas de fogo por agentes e inspetores de Polícia Judicial deste Regional (doc. 18).

Por meio do Memorando n. 019/2022/TRT14/SEJUD (doc. 37), a Secretaria Executiva da Escola Judicial (SEJUD) registrou que:

(...) fora mantido contato com a Empresa Livraria do Psicólogo – Nova Letra, com a finalidade de contratação para capacitação dos dois psicólogos deste Regional, e conforme plano de curso enviado pela senhora Mercedes Gurgel – Especialista em Avaliação Psicológica, Psicóloga responsável pelo referido treinamento, ficou acordado que o treinamento poderá se realizado nos dias 28,29 e 30/09/2022 (três dias), sendo período integral e presencial.

Ao doc. 35, a empresa selecionada (A. & M. COMERCIO, LIVRARIA E PAPELARIA LTDA) para a capacitação já havia registrado que o curso seria fechado, sem participação do público, constando no Plano de Curso de doc. 25 que a carga horária seria de 40 (quarenta) horas-aula.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da proposta apresentada.

Mediante a Informação n. 136/2022/TRT14/EJUD/SçACS (doc. 42), a Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Servidores apontou que as necessárias justificativas para a participação no curso já haviam sido apresentadas por ela ao doc. 16, inferindo ainda que:

(...) Ademais, a presente contratação se justifica pelas seguintes razões:

- a) a contratação poderá ser por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos artigos 13, VI, e 25, II, da Lei nº 8.666/93, por ser de natureza singular, ou seja, pela notória especialização da empresa.
- b) O conteúdo programático a ser abordado na capacitação atenderá às necessidades do treinamento dos servidores indicados, o que refletirá na celeridade e qualidade dos trabalhos executados na unidade, almejando com isso, subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades executadas pelos servidores.

[^] referida Informação foi acolhida pela Secretária Executiva da Escola Judicial, nos termos da Documento 54 do PROAD 552/2022. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.NNJZ.RKWV: <https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



A Secretaria de Orçamento e Finanças, a seu turno, informou a adequação de despesa correlata (doc. 44), a qual está em consonância com a descrita na Informação de doc. 42.

Nos termos do despacho proferido pelo Diretor-Geral (doc. 48), foi acolhido o Parecer 1063/NAJ-2022 (doc. 47), por meio do qual o Núcleo de Análises Jurídicas, referiu-se ao entendimento firmado nos Acórdãos TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário, informando que as despesas que tratam de cursos de aperfeiçoamento se enquadram na modalidade inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93. Ressaltou, porém, que os autos fossem remetidos à Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC), para que verificada a necessidade de:

1. Apresentação do – Documento de Oficialização de Demanda – DOD;
2. Apresentação das informações mínimas previstas na parte final do § 5º do artigo 25 da Portaria GP n. 716/2019, para melhor discriminar o curso fechado, não obstante o valor abaixo do limite previsto no artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93 e a prescindibilidade da confecção de Termo de Referência.

Embora a CLC tenha se posicionado, à primeira vista (doc. 49), pela necessidade de apresentação do Termo de Referência (TR) e do DOD, sendo este último colacionado ao doc. 52, a aludida unidade retificou seu entendimento ao doc. 53, consignando que “não há necessidade de elaboração de TR considerando o valor do custo-benefício e a descrição objeto já encontra-se descrito no folder de apresentação”.

É o relatório.

Acerca do assunto, o art. 1º, inciso VII, da Portaria GP n. 1664/2019, a qual regulamenta a participação de servidores deste Tribunal em ações de capacitação, define evento externo, conforme abaixo reproduzido:

Art. 1º. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

(...)

VIII – Evento externo: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção ou similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade de pessoas física ou jurídica contratada para este fim ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios.

Necessário destacar que os requisitos estipulados pelo art. 9º da citada Portaria condicionam a participação, nos eventos, ao preenchimento das exigências do ato de inscrição pelo interessado, que haja compatibilidade entre o evento e a área de atuação do servidor público e que este não esteja em gozo de licença, férias, recesso regimental ou afastamento para cumprimento de mandato eletivo.

Destaca-se que nas informações de docs. 35 e 37, foi ressaltado que a capacitação se dará de modo presencial, sendo o curso fechado ao público, de forma que deverão ser observados os critérios acima.

Ressalte-se, por oportuno, que a Escola Judicial possui autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019.

Com efeito, os temas a serem abordados no curso em questão propiciam a constatação da importância e

natureza institucional afetas às atribuições desenvolvidas pelos servidores interessados, possibilitando, por conseguinte, que os conhecimentos adquiridos e as experiências vividas sejam aplicadas nas suas rotinas de trabalho, observando, em última análise, o princípio da eficiência administrativa, à luz do art. 37, *caput*, da CF/88.

Nesse cenário, ressalte-se a Resolução CSJT n. 315, de 26 de novembro de 2021, que destaca a imprescindibilidade da avaliação psicológica de agentes e inspetores de polícia judicial para a expedição do documento de porte de arma de fogo institucional, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho de 1º e 2º graus, nos seguintes termos:

Art. 11. Considerando o exercício das atividades previstas no Capítulo III desta Norma, os (as) agentes e inspetores (as) da polícia judicial poderão obter autorização para o porte de armas de fogo registradas em nome do tribunal ou àquelas acauteladas de outros órgãos ou instituições da República, para exercerem suas atividades ou em situações que configurem risco à segurança pessoal de dignitário, do (a) próprio (a) agente ou inspetor (a), em todo território nacional, adstrita aos termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 4, de 28 de Fevereiro de 2014.

(...)

Art. 14. O documento do porte de arma de fogo institucional será expedido pelo responsável da unidade de polícia judicial do Tribunal Regional do Trabalho, a critério deste, com validade de três anos, renovável sucessivamente por igual período, após a anuência da presidência do tribunal, depois de apresentar a documentação comprobatória, comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 4, de 28 de Fevereiro de 2014.

(grifamos)

Desse modo, tendo em vista o disposto na Resolução supracitada, as manifestações favoráveis da Escola Judicial e Diretoria-Geral, bem ainda a existência de dotação orçamentária, além da possibilidade de utilização dos conhecimentos adquiridos pelos interessados em prol das atividades desempenhadas neste Tribunal, sem maiores digressões, autoriza-se a participação dos servidores LUIZ AUGUSTO DE FREITAS GUIMARÃES e FREDERICO ALVES RANGEL, no “CURSO DE CAPACITAÇÃO EM AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA MANUSEIO, POSSE / PORTE DE ARMA DE FOGO”, a ser ministrado no período de 28 a 30/09/2022, de modo presencial, com carga horária de 40 horas-aulas, pela empresa A. & M. COMERCIO, LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. Em consequência, determina-se:

I – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria;

II – À Diretoria-Geral para:

a) autorização de emissão de nota de empenho, conforme delegação de competência prevista na Portaria EJUD n. 011/2021;

b) publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, consoante art. 26, da Lei nº 8666/93.

Cumpridos os itens acima, à Secretaria-Executiva da Escola Judicial para as providências que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais.

Porto Velho, 16 de setembro de 2022 (sexta-feira).

(assinado eletronicamente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Diretora da Escola Judicial do TRT da 14ª Região